

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/10/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 38/2026

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Sandra Spautz Grannemann, Uander Chaves, Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Reali (Suplente), e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich.

1 – PROCESSO 297/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: BARRA x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026.

1.1 DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o denunciado a 03 (três) partidas de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

1.2 EDUARDO FERREIRA DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, vencida a auditora Sandra Spautz, que reclassificava a conduta do artigo 258 para o artigo 250, ambos do CBJD, aplicando 01 (uma) partida convertida em advertência.

1.3 ENRICO COLOSSI DE PARI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 250 e 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas para 01 (uma) por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, restando absolvido da conduta prevista no artigo 250 do CBJD. Ficaram vencidos o auditor Uander Chaves, que condenava o denunciado no enquadramento do art. 258, a 04 (quatro) partidas de suspensão (reduzidas para 02 por força do artigo 182), e a Doutora Sandra Spautz, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida por infração ao artigo 250 e a 01 (uma) partida por infração ao artigo 258, ambos do CBJD, em concurso material.

1.4 JOAO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 250 e art. 254-A na forma tentada (art.157) todos do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, reduzida para 01 (uma) partida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, restando absolvido da conduta prevista no artigo 254-A do CBJD.

1.5 PEDRO LUCCAS DA SILVA DOS SANTOS BORDONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD. Vencido o auditor Guilherme Peregrino,



TJD-Fut-SC

**Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**

que penalizava o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas para 02 (duas) partidas por força do artigo 182 do CBJD.

1.6 ADINAN NOGAREDO JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

1.7 JOAO VITOR VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-B do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

Atuou na defesa dos denunciados João Vitor Araujo de Oliveira, Pedro Lucas da Silva, Adinan Nogaredo, João Vitor Vieira, por meio de videoconferência, o doutor Nikolas Bottós.
Atuou na defesa dos denunciados, Davi Barboza, Eduardo Ferreira, Enrico Colossi, por meio de videoconferência, o doutor Eduardo Luz.
Reproduzidas provas audiovisuais.

2 – PROCESSO 304/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: JOINVILLE x BLUMENAU SAF

COPA SANTA CATARINA 2026

2.1 PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.

2.2 MATHEUS JOAQUIM DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, vencidos o auditor Uander Chaves, que absolvía o denunciado, e o auditor Aldo Abrahão, que condenava o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, por infração ao artigo supra.

2.3 RICARDO RODRIGUES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA Artigo 258, inciso II, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD

Atuou na defesa dos denunciados Matheus Joaquim e Ricardo Rodrigues, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.
Reproduzida prova audiovisual.

3 – PROCESSO 305/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH

JOGO: BLUMENAU SAF x SANTA CATARINA

COPA SANTA CATARINA 2026

3.1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do R. G. C. da FCF.



TJD-Fut-SC

**Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado conforme artigos capitulados na denúncia, ao pagamento de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos 03 (três) minutos de atraso, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

3.2 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 206 do CBJD/2009 c/c art. 13, inciso VII do R. G. C. FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado, conforme artigos capitulados na denúncia, ao pagamento de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelos 03 (três) minutos de atraso, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

Atuou na defesa do Blumenau Esporte Clube SAF, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

4 – PROCESSO 356/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: CAÇADOR x PORTO

CATARINENSE SÉRIE C – 2026

4.1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD cc Artigo 17, §8º do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a falta de clareza regulamentar, quanto às datas e forma de computar os prazos, absolver o Futebol Clube do Porto, vencido o auditor Uander Chaves, que condenava o clube, ante a reincidência e em concurso formal, ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda de pontos na forma legal, por infração ao artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD cc Artigo 17, §8º do REC/2026.

**Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Wiliam Trancoso.
Atuou como terceiro interessado, por meio de videoconferência, o doutor Marcos Copelli**

5 – PROCESSO 358/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

JOGO: MANCHESTER x INTERNACIONAL

CATARINENSE SÉRIE C – 2026

5.1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a falta de clareza regulamentar quanto às datas e forma de computar os prazos, absolver o denunciado, vencido o auditor Uander Chaves, que, em concurso formal, penalizava o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e perda de pontos por infração ao artigo 191, inciso III, § 2º, c/c o artigo 214, ambos do CBJD c/c o artigo 17, parágrafo 8º, do REC/2026.

5.2 ESPORTE CLUBE MANCHESTER CATARINENSE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º cc o Artigo 214, ambos do CBJD, sendo a PRIMEIRA DENUNCIADA cc Artigo 17, §8º do REC/2026 e a SEGUNDA DENUNCIADA (MANDANTE) cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o denunciado ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD, cc Artigo 15, inciso XXIV do RGC/2026,

**Atuou na defesa do Esporte Clube Internacional, por meio de videoconferência, o doutor Sandro Barreto.
Atuou na defesa do Esporte Clube Internacional, por meio de videoconferência, o doutor Breno Bohr.
Reproduzida prova audiovisual.**



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.

**ALDO
ABRAHAO
MASSI JUNIOR**

Assinado de forma digital
por ALDO ABRAHAO
MASSI JUNIOR
Dados: 2026.10.07
17:37:09 -03'00'

ALDO ABRAHÃO MASSI JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC